



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Ordem do dia:

Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 22 de junho de 2022 e seguintes.....1640

#### Resolução n.º 62/X/2022:

Cria uma Comissão Eventual de Redação ..... 1640

#### Resolução n.º 63/X/2022:

Alterado o artigo 3.º da Resolução n.º 5/X/2021, de 22 de julho, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 25/X/2021, de 28 de dezembro, que fixa o número e a designação das comissões especializadas e determina os seus respetivos membros.....1640

#### Voto de Pesar n.º 17/X/2022:

Voto de pesar pelo falecimento de Antero Euclides Simas Correia e Silva (Antero Simas).....1641

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Portaria n.º 28/2022:

Aprovação do modelo de Cartão de Identificação profissional e de livre-trânsito dos colaboradores do IGQPI afetos ao Serviço de Metrologia Legal, constante do anexo I da presente portaria.....1642

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Ordem do dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 22 de junho e seguintes:

#### I. Debate com o Primeiro-Ministro.

- Economia Azul, Economia Verde e Desenvolvimento Sustentável.

#### II. Aprovação de Projeto e Propostas de Lei:

1. Proposta de Lei que aprova o Estatuto do Comité de Relato Financeiro (Votação Final Global);

2. Projeto de Lei que define as condições de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade cabo-verdiana (Discussão na Generalidade);

3. Proposta de Lei que define as condições de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade cabo-verdiana (Discussão na Generalidade);

4. Proposta de Lei que altera as Taxas de direitos de Importação (DI) e as Taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE) constantes da Pauta Aduaneira, alterada pela Lei n.º 20/VIII/2012, de 14 de dezembro (Discussões na Generalidade e Especialidade);

5. Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico do emprego Público, define os princípios fundamentais da função pública, e bem assim o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego Público (Discussão na Generalidade);

6. Proposta de Lei que aprova o regime jurídico geral de proteção de crianças e adolescentes em situação de perigo (Discussão na Generalidade).

#### III. Aprovação de Projeto de Resolução:

- Projeto de Resolução que procede à segunda alteração da Resolução n.º 5/X/2021, que fixa o número e a designação das Comissões Especializadas e determina os seus repetitivos membros.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 22 de junho de 2022. — O Presidente, em exercício, *Armindo João da Luz*

### Resolução nº 62/X/2022

de 7 de julho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

#### Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Alcides Monteiro de Pina, MPD - Presidente
2. Marlene Rocha Delgado, PAICV
3. Maria Santos Lopes Trigueiros, MPD
4. Carlos Tavares Rodrigues, PAICV
5. David Elias Mendes Gomes, MPD

#### Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 23 de junho de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,  
*Armindo João da Luz*

### Resolução nº 63/X/2022

de 7 de julho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

#### Artigo 1.º

É alterado o artigo 3.º da Resolução n.º 5/X/2021, de 22 de julho, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 25/X/2021, de 28 de dezembro, que fixa o número e a designação das comissões especializadas e determina os seus respetivos membros, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

(...)

Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma do Estado.

(...)

(...)

Paulo Jorge Lima Veiga, MpD

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

#### Artigo 2.º

É republicada a Resolução n.º 5/X/2021, de 22 de julho, na íntegra, com a devida alteração, anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de junho de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

### Anexo a que se refere o artigo 2.º

Republicação da Resolução n.º 5/X/2021, de 22 de julho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

#### Artigo 1.º

São fixadas, nos termos do número 1 do artigo 46.º do Regimento da Assembleia Nacional, as seguintes Comissões Especializadas:

- 1.ª – Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma de Estado;
- 2.ª - Comissão Especializada de Finanças e Orçamento;
- 3.ª - Comissão Especializada de Economia, Ambiente e Ordenamento do Território;
- 4.ª - Comissão Especializada de Relações Externas, Cooperação e Comunidades;
- 5.ª - Comissão Especializada de Educação, Cultura, Saúde, Juventude, Desporto e Questões Sociais.

**Artigo 2.º**

1. As Comissões Especializadas são compostas por sete Deputados, à exceção da Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma do Estado, que é composta por nove.

2. A composição das Comissões corresponde à representatividade de cada partido na Assembleia Nacional.

3. Os Deputados da UCID participam nas Comissões Especializadas nos termos do artigo 32.º do Regimento.

**Artigo 3.º**

As Comissões Especializadas são integradas pelos Deputados que a seguir se indicam:

Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma de Estado;

- Carmen Nancy Ferreira Martins, MPD;
- Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida, PAICV;
- Paulo Jorge Lima Veiga, MPD;
- Carla Solange Fortes Lima, PAICV;
- Maria Jaqueline Lima Rocha Mota, MPD;
- Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV;
- Ailton Jorge Silva Rodrigues, MPD;
- Fidel Carlos Cardoso de Pina, PAICV;
- Francisco Natalino Fortes Dias Sanches, MPD.

**Comissão Especializada de Finanças e Orçamento:**

- António Alberto Mendes dos Santos Fernandes, PAICV;
- Luís Carlos dos Santos Silva, MPD;
- Walter Emanuel da Silva Évora, PAICV;
- Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos, MPD;
- Adélsia de Jesus Almeida Duarte, PAICV;
- Alcides Monteiro de Pina, MPD;
- Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, MPD.

**Comissão Especializada de Economia, Ambiente e Ordenamento do Território:**

- Celso Hermínio Soares Ribeiro, MPD;
- Luís Joaquim Gonçalves Pires, PAICV;
- Elisabete dos Santos Évora, MPD;
- Eveline Nair Monteiro Ramos, PAICV;
- Alberto Augusto de Melo Lima Filho, MPD;
- Armindo Freitas Correia, PAICV;
- Vander Paulo Silva Gomes, MPD.

**Comissão Especializada de Relações Externas, Cooperação e Comunidades:**

- Francisco Correia Pereira, PAICV;
- Aniceto de Jesus Lopes Cardoso Barbosa, MPD;
- Rosa Lopes Rocha, PAICV;
- Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha, MPD;
- Mário Celso Alves Teixeira, PAICV;
- Manuel Barreto da Moura, MPD;
- Antonita Inês Vieira, MPD.

**Comissão Especializada de Educação, Cultura, Saúde, Juventude, Desporto e Questões Sociais:**

- José Eduardo Mendes da Lomba Moreno, MPD;
- Josina de Fátima Freitas dos Santos Fortes, PAICV;
- Angela Maria Lopes Gomes, MPD;
- Edson Valdir Monteiro Alves Rosa, PAICV;
- David Elias Mendes Gomes, MPD;
- Ana Paula Elias Curado da Moeda, PAICV;
- Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa, MPD.

**Artigo 4.º**

A Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de julho de 2021

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,  
*Armindo João da Luz*

**Voto de Pesar nº 17/X2022**

de 7 de julho

(Voto de pesar pelo falecimento do compositor, autor, instrumentalista e intérprete Antero Simas)

Antero Euclides Simas Correia e Silva, nasceu na Cidade da Praia, no dia 07 de Novembro de 1952, no *Plateau*, onde viveu e cresceu, em casa dos seus avós paternos, na *Rua 5 de Julho* (atual Rua Pedonal), e teve uma infância saudável e feliz.

A sua veia musical cedo começou a pulsar, graças a um ambiente caseiro, familiar e social muito propícios. Em casa, Antero Simas cresceu ouvindo o avô paterno a tocar violino. Seu pai, Sr. Filinto Correia e Silva, executava clarinete e tinha uma incrível paixão pelo *jazz*, para além de uma vasta cultura musical. Na zona onde decorreu a sua infância, no *Plateau*, praticamente todos os amigos da sua geração, e outros ligeiramente mais velhos, executavam algum instrumento musical. De modo que, muito cedo, Antero Simas começou a revelar a sua vocação para a música, tendo recebido a sua primeira guitarra aos dez (10) anos de idade.

Ainda nos primórdios da sua juventude, Antero Simas ingressa no mundo da música, dando início a uma jornada artística que viria a consagrá-lo como um dos mais prestigiados músicos nacionais. Logo na década de 60, ajudou a criar uma banda musical, juntamente com Zeca Couto e Zé António, entre outros, que estaria na origem do famoso conjunto *Os Apolos*. Mais tarde, em 1973, sai de *os Apolos* e vai cumprir o serviço militar na ilha de São Vicente. Na Cidade do Mindelo, Antero Simas passa a integrar o famoso conjunto *os Alegres* e, também, em paralelo, embora pontualmente, atuava com uma banda musical de José Júlio Gonçalves (*JJ*), um dos grandes guitarristas mindelenses.

Enquanto cumpria o serviço militar, Antero Simas provou ser um convicto humanista, africanista e patriota, tendo feito parte do grupo de cabo-verdianos que, estando a cumprir, contra a sua vontade, o serviço militar obrigatório nas Forças Armadas “Coloniais” Portuguesas, mobilizaram os seus camaradas portugueses e causaram uma manifestação histórica no *quartel 8/24*, na ilha do Sal, pois tratou-se da primeira manifestação num quartel português nas então colónias africanas, em que militares portugueses manifestaram contra a presença colonial portuguesa em África e a guerra colonial.

Cumprido o serviço militar, em 1974, Simas regressa à Cidade da Praia e faz parte do *Africa Show*, um grupo musical fundado e dirigido por Cesário Duarte.

Influenciado, na altura, pelos *Beatles* e pelos *Rolling Stones*, Antero Simas, manifestamente fã do rock, começa a compor, embora nesta fase, predominantemente em inglês.

Foi na Ilha do Sal, para onde deslocou-se, a 02 de Janeiro de 1976, por razões profissionais, que Antero Simas mudou o seu percurso musical, concentrando-se, essencialmente, na música cabo-verdiana. Esta viragem acontece sob duas influências principais: de Tonecas Marta e, em especial, do Mestre Luís Rendall – considerado o pai do solo do violão cabo-verdiano – de quem Simas era confesso fã, e com quem viria a descobrir este género do solo do violão, mas, sobretudo, a riqueza harmónica, que já havia na música cabo-verdiana, particularmente na morna.

Fascinado pelos solos de violão do Mestre Luís Rendall, Antero Simas começou a compor mornas, a tentar utilizar a estrutura harmónica dos solos na morna e, definitivamente, a virar-se para a dita música tradicional cabo-verdiana, afastando-se, pouco a pouco, das influências da música brasileira, designadamente do bossa nova, sem, no entanto, qualquer rejeição, é certo, e fazendo a sua própria música, a música “com tradições”, tal como a sentia e vivia intensamente; portanto uma música que preserva a matriz cultural da música tradicional cabo-verdiana, mas que não está rigidamente fechada a influências de outra músicas do mundo, ou enclausurada num excessivo conservadorismo.

Na ilha do Sal, Antero Simas integra, primeiro, o *Voz de Djassi*, que era uma banda eléctrica, e, em paralelo, começa a tocar com o *Cacimba da Madrugada*, um grupo completamente acústico, que tentava dar algum tratamento novo à forma tradicional de tocar a música cabo-verdiana, através de arranjos inovadores. Mais tarde, com o desaparecimento destes grupos musicais, Simas, sempre no Sal, integra, sucessivamente, os grupos *Clave de Sal*, *Mobafuco* e, finalmente, “*Antero Simas e Bandalhada*”.

Ao longo do seu percurso artístico e musical, Antero Simas consagrou-se como um dos mais talentosos compositores do seu tempo. A primeira morna que gravou se intitula *Cretcheu di Nha Vida*. Seguiram-se a gravação de mais de quarenta composições de sua autoria, interpretadas por prestigiados cantores nacionais. Destas composições, figura, em primeiro plano, a morna “*Doce Guerra*”, quiçá a mais representativa e emblemática música da vasta safra de Antero Simas, uma incontornável referência no cancionário nacional, que pela sua vigorosa mensagem de amor por Cabo Verde, unidade nacional e patriotismo, é popularmente considerada um “hino nacional”. Com esta morna, Antero Simas foi galardoado, em 1988, com o *Prémio B. Léza*, que consagrava as duas melhores composições dos primeiros dez anos do Cabo Verde independente (a outra composição laureada era da autoria de Manuel D’Novas).

Em 2009, Antero Simas grava o *CD Kriolo*, que conta com a participação de cinquenta e três (53) artistas, e que reúne vinte e dois (22) temas compilados em dezasseis (16) faixas musicais, cujos géneros variam entre mornas, coladeiras, funanás e batuques, além de fusões como *afro-rock* e *afro-cubano*, numa autêntica mestiçagem de músicas e culturas. Esta obra discográfica revela toda a pujança musical e a visão musical moderna de Antero Simas.

Aliás, é justo reconhecer que Antero Simas, - indiscutivelmente, um dos mais cultos músicos da sua geração - influenciado pela sua vasta e consistente cultura musical, defendeu e contribuiu grandemente para erigir uma verdadeira música cabo-verdiana moderna, sem qualquer conflito, paradoxo ou exclusão da sua matriz tradicional, sem obstáculos, sem engavetamentos e sem fronteiras rígidas ou excessivamente conservadoras. A música de Antero Simas constrói pontes entre a música tradicional cabo-verdiana e a música do

mundo, respeitando escrupulosamente a matriz daquela; como que numa homenagem à conciliação da obra de dois autores que muito admirava: Eugénio Tavares, compositor da música tradicional clássica cabo-verdiana, e Miles Davis – trompetista e compositor, vanguardista do jazz norte-americano do século XX.

Antero Simas, autor, exímio compositor, instrumentista, guitarrista e intérprete, foi, indiscutivelmente, um dos mais prodigiosos e ecléticos músicos nacionais. Por causa da excelência da sua obra, além do *Prémio B. Léza* atribuído, em 1988, Antero Simas foi condecorado, em 2006, pelo Presidente da República, Pedro Pires, com a medalha de 1ª Classe da Ordem do Vulcão, a principal comenda do país, atribuída a personalidades que contribuíram para o engrandecimento da nação.

Razões de saúde de força maior, obrigaram o consagrado compositor e instrumentista cabo-verdiano a mudar a sua residência para *New Bedford*, nos Estados Unidos da América, onde viveu, nos últimos anos, e onde viria a falecer, no passado dia 16.06.2022, vítima de doença prolongada, aos 69 anos.

Nesta hora triste de dor pela perda de tão ilustre filho de Cabo Verde, o poeta-trovador Antero Simas, a Assembleia Nacional expressa o seu mais profundo pesar à viúva, sua companheira de uma vida, a senhora Mariana Simas, aos filhos Kaunda, Miriam, Dora, Ariel, aos netos, aos irmãos e a todos os demais familiares, e também aos muitos amigos, colegas artistas e a toda nação cabo-verdiana.

Paz e Luz ao nosso poeta-trovador Antero Simas.

Assembleia Nacional aos 23 de junho de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,  
*Armindo João da Luz*

—o—  
**CHEFIA DO GOVERNO**

Portaria nº 28/2022

de 7 de julho

O Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI), enquanto organismo coordenador do Sistema Nacional da Qualidade de Cabo Verde (SNQC) e dos subsistemas da normalização, metrologia e avaliação de conformidade, tem como uma das principais atribuições estatutárias no domínio da metrologia legal, assegurar e gerir as atividades de comercialização e de colocação em serviços de instrumentos de medição, cujos fins são transações comerciais, segurança, saúde entre outros.

Neste sentido, o Decreto-lei n.º 43/2015, de 27 de agosto, veio definir as condições básicas que devem obedecer os instrumentos de medição, bem como regulamentar a atuação do IGQPI e outros intervenientes que atuam no sistema do controlo metrológico legal.

O referido diploma enquanto documento de base prevê que, através de portarias específicas, sejam regulamentados os diversos instrumentos de medição inseridos nesse domínio.

A fiscalização do cumprimento de requisitos operacionais inerentes ao controlo metrológico legal, bem como as atuações das entidades com competências delegadas (OVM) são atribuídas à Inspeção Geral de Atividades Económicas e/ou outras entidades competentes.

Neste particular, considerando a atribuição e a função do IGQPI neste domínio, é salutar e pertinente que o

IGQPI passe a fazer parte da fiscalização, uma vez que detém o domínio técnico e processual do sistema do controlo metrológico legal, permitindo assim uma maior eficácia deste, bem como a sensibilização dos operadores económicos.

Da prática regional e internacional denota-se que as instituições congéneres ao IGQPI, assumem parte no processo da referida fiscalização e, para tais efeitos, são dotados de condições legais e munidos de equipamentos apropriados. Refere-se a título de exemplo, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO do Brasil e o GSA – Gana Standard Authority do Gana.

Tendo em conta o exposto e, considerando as atividades em curso de verificação metrológica pela entidade delegada, urge a necessidade da subsequente operação de fiscalização dos instrumentos verificados, a ser efetuada pelas entidades competentes contando com o IGQPI enquanto coordenador e supervisor da metrologia legal em Cabo Verde.

Para efeitos, deverá a Equipa Técnica do IGQPI afeta à Metrologia Legal estar devidamente identificada, de modo a ter livre acesso aos estabelecimentos ou instalações onde os equipamentos e/ou instrumentos de medição estarão disponíveis ou em serviços.

Ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 43/2015, de 27 de agosto, que estabelece os princípios básicos e os procedimentos aplicáveis aos métodos e instrumentos de medição, quando sujeitos ao controlo metrológico legal, conjugado com a alínea p) n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 35/2014, de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos do IGQPI; e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria, Comércio e Energia, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma aprova o modelo de Cartão de Identificação profissional e de livre-trânsito dos colaboradores do IGQPI afetos ao Serviço de Metrologia Legal, constante do anexo I da presente portaria.

#### Artigo 2.º

##### Cores, dimensões e elementos impressos

1. O modelo de cartão referido no artigo anterior é exclusivo do IGQPI.

2. Do cartão de identificação profissional e de livre-trânsito referido no n.º 1 do artigo 1.º consta o respetivo prazo de validade, especificando no verso os principais direitos que a lei confere aos seus titulares.

3. Os cartões são de cor branca, em PVC, de forma retangular, com as dimensões previstas na norma ISO 7810: 2003 — identification cards (85,60 mm × 53,98 mm × 0,76 mm).

4. O cartão de identificação é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos (anexo I):

- No canto superior esquerdo a partir do topo, as expressões «República de Cabo Verde» e «IGQPI», com o símbolo da República Cabo-Verdiana e ainda a expressão «Cape Verdean Republic»;
- No canto superior direito, o símbolo do IGQPI, incluindo a expressões «Autoridade de Metrologia Legal» e «Legal Metrology Authority» Ao centro do cartão, a partir da esquerda, constarão a fotografia do portador, as expressões «Nome»

e «Name», seguidas de «Cargo/Categoria» e «Position» e, por último, o número atribuído e a expressão «Number»;

- Na parte inferior do cartão constarão a data de emissão e o número do trabalhador sob a forma «DDMM/AAAA/NAP», à esquerda, a referência «Livre-Trânsito» e a expressão «A Presidente do CD do IGQPI»;
- Todos os caracteres são a preto em maiúsculas, exceto a expressão «Legal Metrology Authority», a azul, e a expressão «Livre-trânsito», a vermelho;
- No verso superior, contém os direitos do titular e, na parte inferior, a assinatura do titular, sendo todos os caracteres a preto e minúsculas;
- Direitos dos titulares, a inscrever no verso: «Nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 43/2015, de 27 de agosto, que estabelece os princípios básicos e os procedimentos aplicáveis aos métodos e instrumentos de medição, quando sujeitos ao controlo metrológico legal, conjugado com a alínea p) n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 35/2014, de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos do IGQPI; e,
- o titular deste cartão, no exercício das suas funções, goza nomeadamente das seguintes prerrogativas: Direito de acesso e livre-trânsito em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das atribuições da Metrologia Legal do IGQPI; Promover a selagem de quaisquer instrumentos de medições, bem como a colaborar com as entidades competentes da fiscalização no exercício das suas competências em matéria da metrologia legal.

#### Artigo 3.º

##### Autenticação

O cartão de identificação profissional e de livre-trânsito referido no n.º 1 do artigo 1.º é assinado pelo Conselho Diretivo do IGQPI.

#### Artigo 4.º

##### Emissão, distribuição, substituição e devolução

1. A emissão, distribuição, substituição e devolução do cartão é objeto de registo em suporte informático.

2. O cartão de identificação profissional e de livre-trânsito é substituído sempre que se verificar a alteração de pelo menos um dos elementos neles inscritos.

3. O uso do cartão pelo seu titular depende do exercício efetivo de funções, pelo que são obrigatoriamente devolvidos sempre que ocorra extinção ou suspensão da relação jurídica de emprego, incluindo situações de baixa médica prolongada, suspensão preventiva nos termos do estatuto disciplinar ou utilização de um qualquer instrumento de mobilidade.

#### Artigo 5.º

##### Extravio, destruição ou deterioração

Em caso de extravio, destruição ou deterioração é emitida uma segunda via do cartão, sendo esta situação objeto de registo nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, a 1 de julho de 2022. – O Ministro, *Alexandre Dias Monteiro*

## Anexo I

(Cartão de identificação profissional e de livre-trânsito a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

		Ministério da Indústria, Comércio e Energia		IGQPI - Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual
	<b>AUTORIDADE DE METROLOGIA LEGAL</b> <i>LEGAL METROLOGY AUTHORITY</i>			
	NOME / NAME		CARGO - CATEGORIA / POSITION	
	NÚMERO / NUMBER		EMIÇÃO	
	00000000		DDMMAAAA / NAP	
<b>LIVRE-TRÂNSITO</b>				
<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b> <i>Aprovado pela Portaria nº 00/2000:</i>				

Nos termos do disposto no decreto-Llei n.º 43/2015, de 27 de agosto, que estabelece os princípios básicos e os procedimentos aplicáveis aos métodos e instrumentos de medição, quando sujeitos ao controlo metrológico legal, conjugado com a alínea p) n.º1 do artigo 4º do Decreto-Regulamentar n.º35/2014, de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos do IGQPI;

O titular deste cartão, no exercício das suas funções, goza nomeadamente das seguintes prerrogativas: Direito de acesso e livre -trânsito em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das atribuições da Metrologia Legal do IGQPI; Promover a selagem de quaisquer instrumentos de medições, bem como a colaborar com as entidades competentes da fiscalização no exercício das suas competências em matéria da metrologia legal.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Diretivo



## I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.